



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**MENSAGEM Nº 042/2022**

EM 16 DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 042/2022, dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.194 de 18 de Abril de 2022, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos ativos da administração direta e indireta, em especial a tabela salarial do SAAE.

Justifica-se a presente proposição com vistas a perfeita adequação dos valores ao efetivamente fixado a título de vencimentos, esclarecendo que as despesas decorrentes da edição desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias, já devidamente estabelecidas.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de **urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



**MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 042/2022**

Ementa: Altera a Lei nº 2.194, de 18 de Abril de 2022, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos ativos da administração direta e indireta, em especial a tabela salarial do SAAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a tabela que passará a valer como quadro geral dos vencimentos referente aos servidores do SAAE, conforme abaixo.

**TABELA SALARIAL**

**CARGOS EFETIVOS**

| Padrão/Referência | 1            | 2            | 3            | 4            | 5            |
|-------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>A</b>          | R\$ 1.212,23 | R\$ 1.357,70 | R\$ 1.520,62 | R\$ 1.703,09 | R\$ 1.907,46 |
| <b>B</b>          | R\$ 1.264,05 | R\$ 1.415,74 | R\$ 1.585,63 | R\$ 1.775,91 | R\$ 1.989,02 |
| <b>C</b>          | R\$ 1.264,15 | R\$ 1.415,85 | R\$ 1.585,75 | R\$ 1.776,04 | R\$ 1.989,16 |
| <b>D</b>          | R\$ 1.388,08 | R\$ 1.554,65 | R\$ 1.741,21 | R\$ 1.950,16 | R\$ 2.184,18 |
| <b>E</b>          | R\$ 1.677,28 | R\$ 1.878,55 | R\$ 2.103,98 | R\$ 2.356,46 | R\$ 2.639,24 |
| <b>F</b>          | R\$ 1.999,52 | R\$ 2.239,46 | R\$ 2.508,20 | R\$ 2.809,18 | R\$ 3.146,28 |
| <b>G</b>          | R\$ 4.048,60 | R\$ 4.534,43 | R\$ 5.078,56 | R\$ 5.687,99 | R\$ 6.370,55 |

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo os seus efeitos financeiros para os vencimentos e proventos recebidos a partir de 01 de maio de 2022, revogando-se as demais disposições contrárias.

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO